CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 2022

Institui o "Programa Prata da Casa" no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o "Programa Prata da Casa" no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o "Programa Prata da Casa", que visa incentivar a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contenham financiamento público municipal.

§1º - O incentivo objetiva garantir, sempre que possível, a apresentação desses artistas em eventos musicais que contenham financiamento público municipal.

§2º - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

§3º - Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa Lei, toda e qualquer disponibilização gratuita de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinada à realização do evento principal.

§4° - As apresentações dos grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais serão do mesmo gênero do evento principal.

Art. 3º - O cadastramento e o critério de escolha dos artistas locais são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo este realizar o chamamento público.

Parágrafo único - Nas apresentações haverá rotatividade dos artistas compreendidos nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 29 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDOMIRO NUNES FERREIRA
DATA
29/04/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALDOMIRO BOZÓ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A finalidade deste projeto de lei é estabelecer um programa que incentiva a participação de artistas locais em eventos musicais, culturais, artísticos, entre outros que contém o apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma no Município de Toledo.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seus trabalhos, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias. Atualmente, há um número significativo, consagrado em nossa Secretaria da Cultura e outros também que aguardam uma oportunidade para seu lançamento, desta forma este projeto irá beneficiar a toda classe do meio cultural do nosso município.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V; 216-A, § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

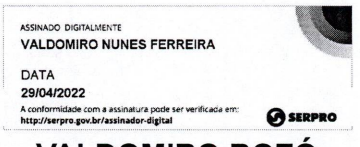
> "**Art. 23**. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> ...
> V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
> ...
> **Art. 216-A**. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
> ...
> § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)".

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural.

Diante do exposto e da importância do tema, conclamo aos nobres pares desta casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 29 de abril de 2022.



VALDOMIRO BOZÓ
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE